



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 12/2024

Processo Número: **5810/2024** | Data do Protocolo: 14/03/2024 16:00:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003800360032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Autorizo o poder executivo a "Alterar a redação do inciso II do artigo 198 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, no qual dispõe sobre a Licença à Funcionária Gestante e dá providências correlatas".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - fica autorizado o poder executivo a alterar o inciso II do artigo 198 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a seguinte redação:

Artigo 198 - À funcionária gestante será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimento ou remuneração, observado o seguinte: (NR)

...

II - ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, podendo retroagir até 15 (quinze) dias; (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão visa à ampliação do prazo da Licença Maternidade, atualmente delimitado a um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias pela legislação em vigor. **O objetivo primordial é estender a concessão da Licença Maternidade para situações específicas, como ocorrências de partos prematuros ou situações em que a mãe receba alta hospitalar após o neonato devido a complicações decorrentes do parto.**

Inicialmente, é imperativo realizar uma análise criteriosa do fulcro deste projeto, que se ancora em direitos basilares como o direito à vida, o direito ao gestar em segurança, e o direito de nascer e ser cuidado de modo a possibilitar um desenvolvimento integral e saudável.

A ligação intrínseca entre o direito à Licença Maternidade e o direito à vida ressalta a vital importância do cuidado materno imediato, crucial para o desenvolvimento saudável da criança. Juridicamente, a Licença Maternidade é assegurada tanto às empregadas sob a regulação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto às servidoras públicas, estas últimas conforme disposto no artigo 198 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261/68), com provisões similares aplicáveis às Policiais Militares pelo artigo 44 da L-36-PM.

Considerando circunstâncias excepcionais, como nascimentos prematuros ou complicações pós-parto que exigem hospitalização prolongada, evidencia-se a insuficiência do prazo legalmente previsto para a Licença Maternidade. Surge, assim, a necessidade de reformular as políticas públicas concernentes à Licença Maternidade, objetivando proporcionar o apoio adequado a mães e bebês nessas condições adversas, garantindo condições favoráveis para a recuperação e o desenvolvimento.

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente consolidaram a Doutrina da Proteção Integral, assegurando às crianças e adolescentes direitos com prioridade absoluta, o que inclui o direito à proteção integral em situações de prematuridade. Nascimentos antes de 37 semanas de gestação





requerem cuidados especiais e intensivos, necessitando da extensão da Licença Maternidade para permitir às mães participarem ativamente no desenvolvimento e recuperação dos neonatos.

Adicionalmente, a Licença Maternidade estendida se mostra essencial para a recuperação física e emocional da mãe, particularmente em casos de parto prematuro, que podem resultar em estresse adicional devido à necessidade de internação do bebê em unidades de terapia intensiva neonatal.

O julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.327 é de suma importância, pois conferiu interpretação conforme à Constituição ao artigo 392, § 1º, da CLT, assim como ao artigo 71 da Lei nº 8.213/91, assegurando a prorrogação do benefício da licença-maternidade e do salário-maternidade, tendo como termo inicial a data da alta hospitalar do recém-nascido e/ou da mãe, o que ocorrer por último, em situações em que o período de internação excede duas semanas. Esse precedente reforça a necessidade de adequação legislativa para garantir a proteção integral de mães e bebês em situações de vulnerabilidade.

As ADIs e ADPFs representam ferramentas jurídicas cruciais para a manutenção da harmonia e da supremacia constitucional, possibilitando ao STF o exercício efetivo do controle de constitucionalidade. As decisões resultantes dessas ações, enquanto promovem a uniformização interpretativa e a proteção de direitos fundamentais, também evidenciam a necessidade de uma resposta legislativa ágil e adequada às mudanças interpretativas e aos novos entendimentos constitucionais.

Apesar dos aspectos positivos, a atuação do STF através das ADIs e ADPFs destaca a problemática da inércia legislativa. A ausência de atualização legislativa oportuna após tais decisões pode gerar lacunas legais e insegurança jurídica, impactando negativamente o bem-estar da sociedade e a efetividade dos direitos fundamentais.

Portanto, este Projeto de Lei não apenas aborda a **necessidade de ajustar a duração da Licença Maternidade** para contemplar casos especiais, mas também **ênfatisa a importância de uma legislação dinâmica e responsiva**. Reconhece-se a urgência de que o Poder Legislativo atue prontamente na atualização e na reforma das leis, em consonância com os preceitos constitucionais e as **decisões judiciais relevantes**, especialmente aquelas emanadas pelo Supremo Tribunal Federal através das ADIs e ADPFs.

A **inação legislativa** frente às decisões do STF que apontam a inconstitucionalidade de normas não só deixa lacunas no ordenamento jurídico como também **contribui para a sobrecarga do sistema judiciário**, visto que os **cidadãos, na ausência de uma solução legislativa, frequentemente recorrem ao Judiciário para a tutela de seus direitos**. Essa dinâmica não apenas implica custos financeiros e emocionais significativos para os indivíduos, mas também demanda recursos estatais adicionais, seja pela atuação do judiciário ou pela necessidade de prover defesa jurídica gratuita a cidadãos economicamente desfavorecidos.

Neste contexto, a presente propositura, **visa também a promover a eficiência legislativa e judicial**, ao propor uma norma que preenche uma lacuna evidenciada pela prática e pelo entendimento jurídico atual, particularmente no que tange à Licença Maternidade em casos de parto prematuro e complicações pós-parto. Ao fazer isso, **busca-se minimizar a necessidade de litígios individuais sobre o tema, contribuindo para a desoneração do judiciário e para a garantia de um direito essencial de forma mais ampla e acessível**.

Ademais, ao **estender a Licença Maternidade nos casos especificados, este projeto alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à infância e à maternidade, pilares essenciais da Constituição Federal de 1988**. Simultaneamente, contribui para a igualdade de gênero no mercado de trabalho, ao assegurar que mulheres, especialmente aquelas que enfrentam desafios adicionais relacionados ao nascimento de seus filhos, possam retornar às suas atividades profissionais sem prejuízos.

Diante do exposto, reforça-se a necessidade desta Casa Legislativa em aprovar o presente Projeto de Lei, que não só **representa um avanço significativo na proteção de direitos maternos e infantis, mas também serve como um exemplo de legislação proativa**, adequada às realidades contemporâneas e





às necessidades da população. Solicita-se, portanto, a atenção e o apoio dos parlamentares para a rápida tramitação e aprovação desta proposição, garantindo assim seus benefícios imediatos à sociedade brasileira.

Capitão Telhada - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003400360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Capitão Telhada** em 14/03/2024 15:44

Checksum: **EBC9E776E41E36AEB00267778C537CB48417886232202CE303EE1387D9A546C5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.